



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO Nº 095/2023

Referente ao assunto Pedido de Reconsideração TP
03/2023.

Peticionante: MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
Tomada de Preços n. 03/2023

Consulta:

Trata-se de questão solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, que pede parecer quanto a Pedido de Reconsideração.

Memorizam os autos em Tomada de Preços n. 03/2023, que tem como objeto Reforma do Anexo da Escola Municipal Monsenhor José Curvelo Soares, participante do Programa Alfabetizar pra Valer, para atendimento das necessidades do Município de Propriá/SE, conforme especificações e quantitativos constantes nos anexos do Edital.

Irresignada com o certame, a Peticionante apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** em meio diverso daquele previsto no Edital, o que, de per si, já demonstra a preclusão do seu direito, em razão do vício apontado.

Reiterando seu inconformismo, apresenta **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à Comissão de Licitações de Propriá, com vistas a ver saciada a sua pretensão.

Ab initio, observamos que a Lei de Regência para o certame em tela é a Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriormente introduzidas.

Dessa forma, vejamos o que dispõe o Inciso III, do Art. 109:

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

(...)

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

E o art. 87:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Portanto, a lei disciplina de forma taxativa a hipótese de cabimento do pedido de reconsideração, o que não é o caso em tela.

Dessa forma, ausente a previsão legal, o pedido não deve sequer ser conhecido.

Ante o exposto, uma vez não conhecido o pedido de reconsideração pelas razões retro, **IMPROVEMOS O PEDIDO.**

Propriá (SE), 19 de julho de 2023.


Carlos Adler Fontes Melo OAB/SE 4615
Assessor Jurídico da CPL – Município de Propriá